

**PARECER N.º 371/CITE/2017**

**ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**

**Processo n.º 989-FH/2017**

A CITE recebeu a 22/06/2017 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., assistente operacional, a exercer funções no Serviço de ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário flexível, por ser mãe de dois filhos com 9 meses de idade: "*das 08 às 16.00, nos dias úteis (2ª a 6ªf) (...)* Pretende ainda manter o horário flexível até aos 12 anos dos seus filhos.", através de requerimento rececionado pela entidade empregadora em 18/05/2017.

A entidade empregadora notificou a trabalhadora da sua decisão, por email, em 06.06.2017, no cumprimento do prazo de 20 dias, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.

Devendo a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 12.06.2017), enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 21.06.2017.

Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 21.06.2017, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 19.06.2017.

A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

**Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 19 DE JULHO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**